

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO E ILUSTRAÇÃO

I – Partes:

- (a) **SIMON TAYLOR SALEM SANTOS ME**, empresário individual com sede em Curitiba Paraná na Rua José de Alencar, 2120, ap. 22D, inscrito no CNPJ/MF sob número 09.109.223/0001-66, por seu titular, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; e
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente em exercício César Augusto Moreno.

II – Premissas:

- (a) Considerando que a **CONTRATANTE** possui intensa atividade institucional e corporativa, prestando relevantes serviços à classe e à comunidade;
- (b) Considerando que a **CONTRATANTE** mantém canais de comunicação abertos e eficientes com seus filiados e com a sociedade em geral, em especial um jornal impresso mensal e um impresso mensal denominado “Cadernos Jurídicos”;
- (c) Considerando que o **CONTRATADO** é profissional qualificado para prestar os serviços objeto deste contrato;
- (d) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente “Contrato Particular de Prestação de Serviços e Diagramação e Ilustração”, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de design gráfico, diagramação e ilustração para o jornal “Jornal da Ordem” e para os “Cadernos Jurídicos”, bem como para eventuais trabalhos gráficos tais como cartazes, *flyers*, *banners* e ilustrações para meios impressos e virtuais (site) da **CONTRATANTE**.



Parágrafo Único: O design gráfico será efetivado por meio de criação, ilustração, edição gráfica e diagramação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente instrumento o **CONTRATADO** compromete-se a desenvolver:

- (a) diagramação do jornal mensal de 40 páginas "Jornal da Ordem";
- (b) diagramação do encarte mensal "Cadernos Jurídicos" de 8 páginas; e
- (c) criação de uma ilustração para a seção "Pitoresco".

Parágrafo Primeiro - Se houver a necessidade de mais ilustrações, ela(s) será(ao) cobrada(s) a parte, podendo ser acumulada para o mês seguinte ou usada dentro do mês corrente para outra finalidade.

Parágrafo Segundo – Para realização dos serviços de diagramação o **CONTRATADO** se compromete a estar presente na sede da **CONTRATANTE** nos últimos dois dias de fechamento da edição.

Parágrafo Terceiro - Não é de responsabilidade da **CONTRATADA**, o teor e o conteúdo das informações publicadas e veiculadas nos materiais impressos e digitais, bem como erros ortográficos e de digitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –

Pelo presente instrumento, a **CONTRATANTE** se compromete a, em tempo hábil:

- a) informar a **CONTRATADA**, na pessoa do profissional responsável pelo design gráfico, a respeito de todo e qualquer material que entender que deva ser criado;
- b) manter a **CONTRATADA** informada a respeito dos horários e datas de desenvolvimento, bem como os demais detalhamentos, das atividades relacionadas as suas atividades; e
- c) revisar em tempo hábil o conteúdo dos materiais elaborados, de forma a possibilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único - É de total responsabilidade da **CONTRATANTE** o conteúdo das informações que serão repassadas à **CONTRATADA** para a realização dos trabalhos relativos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

Toda e qualquer modificação nos serviços ora contratados bem como a inclusão de outros serviços dependerá sempre de prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços descritos na cláusula primeira o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços de ilustração extraordinários o valor de R\$ 175,00 a unidade. Os outros serviços extraordinários, como cartazes, *flyers*, *banners*, etc., terão seu valor combinado na ocasião da solicitação.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** emitirá a nota fiscal no dia seguinte a finalização do serviço, e o pagamento será realizado via depósito bancário no Banco ITAÚ, agência nº 3707, conta corrente nº 13525-1, na sexta-feira da semana seguinte.

Parágrafo Terceiro – Caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento até 30 dias após o vencimento, fica a critério do **CONTRATADO** a suspensão de realização dos serviços, até que seja liquidado o débito.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato terá validade de um ano, iniciando-se em 19 de junho de 2012 e encerrando em 19 de junho de 2013.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação, o reajuste será fixado de acordo com o IGP-M do período, e na falta deste, outro índice que venha oficialmente substituí-lo, que expresse as perdas monetárias do período.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa da parte interessada, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATADO** compromete-se a utilizar procedimentos e métodos de trabalho de conformidade com a legislação de proteção do consumidor vigente e os princípios inerentes, zelando pela integridade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:

Todos e quaisquer arquivos e documentos vinculados e relativos ao presente contrato, bem como quaisquer conhecimentos técnicos e demais informações que o **CONTRATADO** tiver acesso em virtude da prestação dos serviços são considerados confidenciais e sigilosos, e deverão ser utilizados unicamente para a prestação dos serviços ora contratados, não podendo ser divulgados para terceiros, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - As partes se obrigam a manter o conteúdo deste contrato em sigilo e segurança, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** concorda que, em virtude deste contrato, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a **CONTRATANTE** considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos. Assim, o **CONTRATADO** se obriga a que todas as informações recebidas da **CONTRATANTE** sejam mantidas em sigilo e que, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE** não serão de maneira alguma divulgadas, no todo ou em parte, nem utilizadas pelo **CONTRATADO**, direta ou indiretamente, para quaisquer fins além daqueles exigidos por este contrato pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da relação contratual.



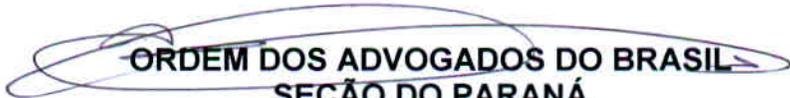
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O não atendimento das cláusulas aqui pactuadas sujeitará ao infrator a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total deste instrumento.

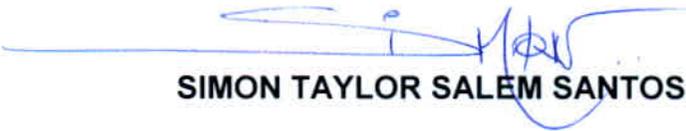
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de junho de 2012.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ**



SIMON TAYLOR SALEM SANTOS